



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.065, DE 2021

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

EMENDA

O art. 20 da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§5º O processo administrativo deverá ser formalmente instalado, tempestivamente instruído e decidido em até 180 (cento e oitenta) dias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O processo de devolução ou desativação de trechos ferroviários, como outro processo de descontinuidade de uma concessão ou permissão de serviço público, é um processo bastante traumático. Neste sentido, não é proveitoso e tampouco eficiente que seja prorrogado pela Administração Pública para além de um prazo razoável, mantendo uma operação que já se demonstrou economicamente inviável, às expensas da concessionária e em prejuízo da continuidade e correta prestação do serviço público. Por essa razão, propõe-se o prazo de 180 dias para o deslinde destes processos.

Sala das Sessões , em de de 2021.

**Deputado TIAGO MITRAUD
(NOVO/MG)**